



## CERTIFICADO Nº 2989 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO PEDRA AZUL LTDA  
CNPJ/CPF : 17.573.420/0001-60

Empreendimento : MINERACAO PEDRA AZUL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Rural número/km S/N Estrada para Golgonda depois da encruzilhada sentido Chonim de Cima, S/N, Bairro Área Rural de Governador Valadares Cep 35099-899 Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Governador Valadares (LAT) -18.7055, (LONG) -42.0449

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2989/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 832.676/2006

Titular ou Requerente : MINERACAO PEDRA AZUL LTDA

Substância(s) Mineral(is) : PEGMATITO - MINÉRIO DE BERÍLIO - TURMALINA - FELDSPATO - QUARTZO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,227	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/09/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 30/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 30/09/2022 17:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2989 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA N. 2100.01.0031706/2022-69

Outorga de Direito de Uso de Recursos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N.  
346002/2022





**CERTIFICADO Nº 2989 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Condicionantes

- 01 Informar ao órgão ambiental a data de início da fase de instalação das atividades minerárias e a edificação das estruturas de apoio do empreendimento. Até 30 (trinta) dias após o início da instalação.
- 02 Informar ao órgão ambiental a data de início da fase de operação das atividades minerárias do empreendimento. Até 30 (trinta) dias após o início da operação.
- 03 Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença.
- 04 Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico com fotos datadas, a implantação das edificações de apoio, do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) e da baia de armazenamento temporário de resíduos sólidos. Antes do início da operação.
- 05 Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial preventivamente ao período chuvoso. Apresentar anualmente, todo mês de setembro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem. Durante a vigência da licença.
- 06 Apresentar anualmente, todo mês de setembro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a execução do Projeto de Cortinamento Arbóreo. Durante a vigência da licença.
- 07 Apresentar Relatório Técnico com o estudo de estabilidade do maciço após a realização dos ensaios físicos necessários à análise do fator de segurança. Até 1 (um) ano após o início da operação.
- 08 Promover a devolução do Certificado de LAS/RAS n. 078, de 20/08/2019. Até 30 (trinta) dias.